

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**  
**CNPJ/ME 10.753.164/0001-43**  
**NIRE 35300367308**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”) ABERTA E SUSPENSA EM 06 DE AGOSTO DE 2020; REABERTA E SUSPENSA EM 11 DE AGOSTO DE 2020, REABERTA E SUSPENSA EM 13 DE AGOSTO DE 2020 E REABERTA e SUSPENSA EM 17 DE AGOSTO DE 2020 E REABERTA EM 26 DE AGOSTO DE 2020.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Reaberta aos 26 dias do mês de agosto de 2020, em primeira convocação, às 14:00 horas, em razão da suspensão requerida pelos Titulares dos CRA na assembleia geral ocorrida em 06 de agosto e posteriormente em 11 de agosto de 2020, 13 de agosto de 2020 e 17 de agosto de 2020, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora”, “Securitizadora” ou “Companhia”), por meio do sistema *Zoom*, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“IN CVM 625”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por se tratar de reabertura das assembleias suspensas em 06, 11, 13 e 17 de agosto de 2020 e em razão da presença da totalidade Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 24ª Emissão da Companhia em Circulação (“Emissão”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orega Frizatti.
- 4. PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda e Laure, Volpon e Defina Advogados Associados, na qualidade de agentes de formalização e cobrança (“Agentes de Formalização e Cobrança”). Presença, ainda, de investidor(es) representativos de 100,00% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação da 2ª Série da 24ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRA Presentes”).
- 5. SUSPENSÃO E REABERTURA:** a Assembleia foi devidamente convocada e instalada em 06 de agosto de 2020, e após debates e discussões, a totalidade dos Titulares dos CRA Presentes deliberaram por suspender a Assembleia até 11 de agosto de 2020, sendo que naquela data, os Titulares dos CRA Presentes deliberaram por uma nova suspensão da Assembleia até 13 de agosto de 2020, ocasião em que deliberaram por uma nova suspensão da Assembleia até 17 de agosto de 2020, sendo que nesta data, deliberaram por uma nova

suspensão até 27 de agosto de 2020, com a ressalva da possibilidade de reabertura em qualquer data até o dia 27 de agosto de 2020, de forma a permitir que os Titulares dos CRA Presentes tivessem mais tempo para avaliar todas as informações e esclarecimentos prestados nas Assembleias pela Emissora.

**6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Não declarar o vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA (“CDCA”), lastros dos CRA, em razão da ocorrência do descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias (conforme definido no CDCA), previsto na Cláusula 4.3, item (xvii) do CDCA e na Cláusula 3.2 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme apurado na verificação de performance das garantias realizadas no dia 07 de julho de 2020; e **(ii)** autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações da Assembleia, incluindo eventual alteração dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

## **7. DELIBERAÇÕES:**

**7.1.** Reaberta a Assembleia, a Securitizadora informou que inexistem atualizações em relação à Operação e às matérias a serem tratadas nessa Assembleia, a partir do quanto apresentado e discutido na assembleia do dia 17 de agosto de 2020.

**7.2.** Após as devidas explicações feitas pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que:

**(i) Não declarar o vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, lastros dos CRA, em razão da ocorrência dos seguintes eventos: (a) descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias (conforme definido CDCA), previsto na Cláusula 4.3, item (xvii) do CDCA e na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), conforme apurado na verificação de performance das garantias realizadas no dia 07 de julho de 2020; (b) inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 12.3., itens (iv) e (v), do CDCA, e Cláusula 8.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, referentes a repassar valores que fossem recebidos indevidamente e a praticar os atos que lhe seriam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos devedores dos direitos creditórios cedidos em garantia praticasse atos que pudessem prejudicar a operação, e (c) não manutenção dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 4.3. (xvi) do CDCA;**

Os Titulares dos CRA Presentes, representando a totalidade dos CRA em Circulação, aprovam a não declaração de vencimento antecipado dos CDCA, com vencimento em 29 de setembro de

2020 (“Lastro Ano 01”), em razão da constatação dos Eventos de Vencimento Antecipado em aberto da presente Emissão, informados acima.

Além disso, os Titulares dos CRA Presentes, por representarem a totalidade dos CRA em Circulação, aprovam a repactuação da Emissão, nos seguintes termos (“Repactuação”):

- (I) Alteração da definição de “Preço de Aquisição”, descrito na cláusula 1.1. do Termo de Securitização e nos CDCA de forma que: (a) o Valor Nominal dos CDCA será definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) o desconto aplicado sobre o Valor Nominal dos CDCA seja o mínimo suficiente para o pagamento do principal e juros dos CRAs em Circulação, alteração essa que deverá refletir em todos os cálculos, fórmulas e definições dispostos nos Documentos da Operação;
- (II) Exclusão das Cláusulas 5.9 e 5.10 do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 5.1.21.6 do Termo de Securitização, exclusivamente para os Lastro Ano 01, de forma que a Opção de Substituição de Garantia que trata a Clausula 5.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, possa ser exercida pela **PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, Vila São Gabriel, na cidade de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.490-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.480.269/0001-73 (“Devedora” ou “Pantanal”) sem limitação de volume, observado a consequente aplicabilidade dessa alteração no item (iii) da Clausula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e do item (iii) da Clausula 4.3.1 do Termo de Securitização.
- (III) Alteração do Critério de Elegibilidade descrito na Clausula 3.1 item (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a limitar a aceitação de novos Devedores de Duplicatas, das CPRF e Recebíveis de Compra e Venda, desde que não constantes da categoria “Não Elegíveis” identificados na “LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS” no Anexo XI do Termo de Securitização ao valor correspondente a R\$ R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);
- (IV) Alteração da Taxa de Administração devida à Securitizadora que passará a ser de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais;
- (V) Alteração das Cláusulas 4.4.1 e seguintes e 5.1.12.2 do Termo de Securitização a fim de prever a possibilidade de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização) mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão do respectivo CDCA adquirido, no

montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização) adquiridos, sem que haja disponibilidade de caixa, e desde que a **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1672, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 92.660.604/0001-82 (“Fiadora”), expressamente concorde com a aquisição e conceda renúncia ao disposto na cláusula 4.4.3 do Termo de Securitização, observado que haverá, nesses casos, a renúncia da retenção integral do Fundo de Despesas e Fundo Retenção até o recebimento correspondente do fluxo das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda;

- (VI) Considerando o Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior e a Amortização Extraordinária antecipada de parte dos CRA Subordinados Mezanino, aprovação das adequações dos Documentos da Oferta que se fizerem necessárias para refletir a nova estrutura dos CRA;
- (VII) Alteração da Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino que passará a ser calculada na forma da cláusula 5.1.10.2 do Termo de Securitização, alterado o spread atual de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) para 8,00% (oito inteiros por cento), a partir do dia 17 de agosto de 2020, alteração essa que deverá refletir em todos os cálculos, formulas e definições dispostos nos Documentos da Operação;
- (VIII) Renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado automático ou não automático de qualquer CDCA, caso ocorra o inadimplemento pecuniário dos Lastro Ano 01, relacionados à Operação de Securitização, exclusivamente o Lastro Ano 01, nos termos da Cláusula 4.4.2 do Termo de Securitização e dos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.2 dos CDCA e desde que, até a próxima Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Pantanal ceda fiduciariamente em benefício da Securitizadora, Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, no montante integral dos CDCA inadimplidos, sendo certo que a informação sobre o inadimplemento será divulgada pela Emissora por meio de Comunicado ao Mercado, com base no relatório gerencial elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança;
- (IX) Renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado dos Lastro Ano 01 e ao Lastro Ano 02, caso ocorra o inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Lastro Ano 01 e no CDCA 001/2021-PAN e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária relacionada aos títulos mencionados, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento

inadimplido, contado do respectivo inadimplemento, sendo certo que a referida renúncia não se aplica aos demais CDCA do Lastro Ano 02 e ao Lastro Ano 03;

- (X) A exclusão da hipótese de vencimento antecipado dos CDCA no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, bem como qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo de outros certificados de direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente em relação a dívidas relacionadas com a Credora; e
- (XI) Renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado dos CDCA, caso seja verificado pela Emissora, em qualquer uma das Datas de Verificação de Performance das Garantias relativas ao Lastro Ano 01, que o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda quitados diretamente pela Emitente, ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos, nos termos do item (i) da Cláusula 4.3.2 do Termo de Securitização e da Cláusula 5.1.21.7 do Termo de Securitização.

Ademais, fica consignado que a Securitizadora deverá informar a Fiadora e a Devedora das aprovações feitas nesta assembleia, imediatamente após o seu encerramento, providenciando as eventuais formalizações em até 30 (trinta) dias contados a realização dessa Assembleia.

Fica registrado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção.

**(ii) autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações da Assembleia, incluindo eventual alteração dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).**

A Emissora atesta que o item acima já foi objeto de deliberação na assembleia dos titulares dos CRA de 06 de agosto de 2020, oportunidade na qual os Titulares de CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro dos instrumentos necessários.

Neste ato os Titulares dos CRA ratificam a aprovação para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro dos instrumentos necessários.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos,

orientações e procedimentos, conforme determina a IN CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da IN CVM 625, registra a presença dos Titulares dos CRA Presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada somente pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Agentes de Formalização e Cobrança. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orega Frizatti (Secretária). Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Agentes de Formalização e Cobrança: ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda e Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

---

Cristian de Almeida Fumagalli  
Presidente da Mesa

---

Claudia Orega Frizatti  
Secretária da Mesa

Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. aberta e suspensa em 06 de agosto de 2020; reaberta e suspensa em 11 de agosto de 2020; reaberta e suspensa em 13 de agosto de 2020 e reaberta e suspensa em 17 de agosto de 2020 e reaberta em 26 de agosto de 2020.

**Companhia:**

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.**

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94

CPF: 014.049.958-03

**Agente Fiduciário:**

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: Fernanda Reis da Fonseca

Cargo: Procuradora

CPF: 124.284.927-05

**Agentes de Formalização e Cobrança:**

---

**ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda**

Nome: Laerte Alves Junior

Cargo: Sócio

CPF: 310.366.498-22

---

**Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados**

Nome: Laerte Alves Junior

Cargo: Sócio

CPF: 310.366.498-22